



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Processo nº 1370.01.0051963/2021-83

Diamantina, 05 de setembro de 2022.

Procedência: Despacho nº 34/2022/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO

Destinatário(s): Rita de Cassia Silva Braga e Braga
Superintendente Regional de Meio Ambiente –Jequitinhonha

Assunto: Papeleta de Despacho para Arquivamento

DESPACHO

Prezada Superintendente,

Em 14 de dezembro de 2021 foi formalizado via Plataforma EcoSistemas/SLA, o processo de regularização ambiental nº 562/2022, na modalidade de LAC1 (LP+LI+LO), classe 2, critério locacional 2, conforme DN COPAM nº 217/2017, em nome do empreendimento MSI - MINERACAO SANTOS ITAMARANDIBA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.896.178/0001-56, localizado no município de Itamarandiba/MG.

No dia 31/03/2022, por meio da Plataforma EcoSistemas /SLA, foram solicitadas informações complementares, com o prazo máximo para apresentação de 60 (sessenta dias), contados a partir do recebimento das informações, nos termos do Artigo 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Foi solicitado pelo empreendedor, prorrogação do prazo para apresentação das informações complementares por mais 60 (sessenta) dias, tendo sido concedida pela SUPRAM Jequitinhonha a prorrogação pretendida até 29/07/2022.

Em 29/07/2022 foi apresentada as Informações Complementares solicitadas, exceto a seguinte: “Apresentar Certidão Municipal de Conformidade do Uso e Ocupação do Solo.”, dessa forma o empreendedor solicitou via plataforma SLA o sobretempo do processo por um prazo de 60 dias com a seguinte justificativa: “O sobretempo do processo se faz necessário tanto em vista que até o presente momento não houve a emissão da Certidão Municipal de Conformidade do Uso e Ocupação do Solo por parte do município de Itamarandiba. Ressalta-se que o pedido da declaração encontra-se em análise, onde já foi realizada a vistoria no empreendimento por parte da equipe técnica da Prefeitura de Itamarandiba e integrantes do CODEMA. A expectativa é que ocorra a reunião do CODEMA nos próximos 15 dias. Portanto, solicitamos o sobretempo do processo por 60 dias para que ocorra a finalização de todo o procedimento junto a Prefeitura de Itamarandiba. As demais informações complementares já foram atendidas e inseridas no SLA.”

A previsão de sobretempo do prazo para apresentação de informações complementares pelo órgão ambiental encontra-se disposta no § 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018 nos seguintes termos:

Art. 23 - Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da [...];

§ 2º - O prazo previsto no caput poderá ser sobreestado por até quinze meses, improrrogáveis, quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente justificativa e cronograma de execução, a serem avaliados pelo órgão ambiental competente. [...].

Diante da justificativa, o órgão concedeu o sobreestamento do processo com prazo para apresentação em 30 dias, visto que as tratativas para obtenção da Certidão Municipal de Conformidade do Uso e Ocupação do Solo já estavam avançadas.

Findado o prazo para apresentação da Certidão Municipal de Conformidade do Uso e Ocupação do Solo e o empreendedor não a obteve juntamente a Prefeitura Municipal de Itamarandiba. Por ser um documento necessário à continuidade do processo, sendo que resta, tão somente, o ARQUIVAMENTO do processo em tela, com fundamento no art. 26 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, in verbis:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§3º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no §2º, fica este automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobreestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e

4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

§6º – Uma vez arquivado, o processo de licenciamento apenas poderá ser desarquivado:

I – por decisão administrativa que deferir recurso interposto pelo empreendedor;

II – por autotutela administrativa. grifo nosso;

Diante do exposto, encaminhamos o Processo SLA nº 562/2022, bem como o processo de Intervenção Ambiental vinculado, em nome do empreendimento MSI - MINERACAO SANTOS ITAMARANDIBA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.896.178/0001-56, localizado no município de Itamarandiba/MG, com recomendação para o ARQUIVAMENTO.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Cristina Silva Fernandes, Servidora**, em 05/09/2022, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52544409** e o código CRC **09376CC2**.